



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Lei nº 174/2003,

de 09 de Junho de 2003.

"Estabelece condições gerais para elaboração das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas condições para elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2004, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos no art. 80 inciso II § 6º combinado com o § 9º da Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

§ 1º - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

Obs. A ORIGINAL ESTÁ EM
DEBORA NO LIVRO DIRETRIZES OR-
ÇAMENTÁRIAS 2004.